

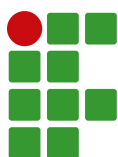


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

## **REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFTO**

Aprovado pela Resolução n.º 49/2016/CONSUP/IFTO, de 7 de outubro de 2016

PALMAS - TO  
2016



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Central de Incubadora de Empresas – InE – do IFTO, conforme a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – do IFTO e demais dispositivos legais do Instituto que versem sobre inovação e empreendedorismo, orientando todas as partes envolvidas.

Art. 2º Para fins deste documento define-se:

I – Espaço Empreendedor: é um mecanismo do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEmI – do IFTO voltado para promover o fomento ao empreendedorismo entre a comunidade escolar e acadêmica. Entre as formas de ação estão a promoção de eventos com o setor produtivo, a oferta de programas de capacitação aos futuros empreendedores, além de um espaço para encontros e discussão entre os estudantes.

II – Pré-incubação: é um mecanismo do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEmI – do IFTO voltado para novos empreendedores que possuem um projeto ou uma ideia de produto, de processo ou de serviço, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-lo em um negócio. Necessitam dos serviços compartilhados da Incubadora para término da definição do empreendimento, tais como: apoio para Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, na elaboração de Modelo e Plano de Negócios, conforme o caso, na definição de tecnologias testadas e/ou protótipos/processos acabados. Ao término das atividades correspondentes ao Sistema de Pré-Incubação, sendo o projeto avaliado positivamente, o mesmo será automaticamente considerado Projeto Aprovado para ingresso no Sistema de Incubação.

III – Incubação: é um mecanismo do Programa Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEmI – do IFTO voltado para apoiar empresas nascentes, para criação ou continuidade de novos negócios, ou apoiar pequenas empresas, na forma de novas micro ou pequenas empresas (*spin offs* ou *spin outs*) que tenham interesse em desenvolver um produto ou linhas de produtos, ou novos processos ou serviços inovadores. As empresas, que cumprirem todos os requisitos estabelecidos pelo Sistema de Incubação, ao término do período, serão graduadas e receberão um certificado correspondente à graduação no Sistema de Incubação.

IV – Empresa Incubada – EI: empreendimento admitido na Incubadora de Empresas, por meio de edital de seleção pública, que busca apoio nos aspectos tecnológicos, de gestão, e mercadológicos para a sua consolidação como empresa inovadora. Poderão existir em duas modalidades:

a) Modalidade Residente: EI que utiliza espaço físico na Incubadora de Empresas;



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

b) Modalidade Não Residente: EI que não utiliza espaço físico da Incubadora de Empresas.

V – Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita à Empresa Incubada o uso dos bens e serviços da Incubadora de Empresas;

VI – Fase de aceleração: fase destinada à empresa graduada na Incubadora de Empresas visando estimular empreendimentos a partir de um Plano de Negócios, com a finalidade de promover capacitação gerencial, acesso ao capital de risco e inserção do empreendedor em rede de contatos, podendo ser a distância ou presencial, na Incubadora de Empresas;

VII – Comunidade Interna: compreende os professores, servidores técnicos administrativos e estudantes;

VIII – Comunidade Externa: compreende as demais pessoas físicas e jurídicas não contempladas no inciso VII;

IX – Empresa Graduada: será graduada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento do empreendimento no que tange a aspectos de gestão, mercado, financeiro e tecnológico de seus produtos e/ou serviço.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA E SEDE

Art. 3º A Incubadora de Empresas constitui-se num órgão criado no âmbito do IFTO, que objetiva incentivar a formação de empreendedores em áreas de competências compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFTO nas áreas de atuação de seus cursos.

§ 1º A Incubadora de Empresas do IFTO, vinculada diretamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFTO, terá sua sede na Reitoria, onde também contará com espaço para atendimento à pré-incubação ou à incubação.

§ 2º Para atender às demandas locais, a Incubadora de Empresas contará com os *campi* do IFTO, os quais, havendo interesse, poderão disponibilizar espaço, infraestrutura e pessoal para atender aos espaços empreendedores, à pré-incubação ou à incubação.

§ 3º O IFTO terá como parceiros na estruturação da Incubadora de Empresas as entidades e empresas que manifestem, por meio de termo de cooperação, a intenção de participação no Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEmI – do IFTO.

## CAPÍTULO III

### DO OBJETO

Art. 4º A Incubadora de Empresas caracteriza-se como um órgão criado no âmbito do IFTO para estimular e apoiar o empreendedorismo e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para problemática regional e para melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento do Estado do Tocantins, tendo como principal objetivo a transformação de ideias em serviços ou





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

produtos com inovação para inserção no mercado.

CAPÍTULO IV  
DAS FINALIDADES

Art. 5º A finalidade da Incubadora de Empresas é apoiar empreendedores interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, de infraestrutura, de pessoal e de serviços descritos neste regulamento, cujos produtos ou serviços tenham relevantes perspectivas de mercado e estejam alinhados aos cursos do IFTO.

Parágrafo único. A Incubadora de Empresas apoiará preferencialmente empreendedores da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do IFTO, com empreendimentos consistentes, prioritariamente criativos e inovadores, cujos processos ou produtos ou serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

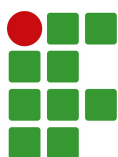
Art. 6º Para atender a sua finalidade, a Incubadora de Empresas atuará de forma a alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

I – Espaço Empreendedor:

- a) fomentar o empreendedorismo na comunidade escolar e acadêmica;
- b) promover *networking* na comunidade estudantil, acadêmica e nos setores produtivos;
- c) promover o aperfeiçoamento de estudantes, acadêmicos e jovens empreendedores por meio de palestras e demais orientações afins;
- d) promover cursos de aperfeiçoamento e capacitação para jovens empreendedores, tanto da comunidade interna quanto da externa ao IFTO.

II – Pré-incubação:

- a) incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e processos ou serviços;
- b) promover as ideias empreendedoras que surgem entre os estudantes e os professores do IFTO, ajudando-os a amadurecer seus projetos;
- c) abrir caminhos à transformação de ideias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e à criação e maturação de empresas;
- d) preparar projetos de negócios para futuro ingresso na incubadora, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
- e) identificar o potencial de mercado para o produto, processo ou serviço proposto e ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios pelo projeto inovador ou pela ideia inovadora;
- f) incrementar a capacitação gerencial e de negócios dos proponentes do projeto para que, no momento da criação da empresa, as competências necessárias para a fase *start-up* estejam





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

consolidadas;

- g) promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- h) aumentar a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;
- i) difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão e inovação.

III – Incubação:

- a) apoiar empresas nascentes, *start ups*, que se apresentem com características inovadoras ou não;
- b) dar suporte às empresas vinculadas ao PAEmI do IFTO, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos, processos e serviços de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão empresarial e comercialização;
- c) apoiar o fortalecimento e a capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- d) oferecer oportunidades de ampliar o portfólio das empresas, através da transformação de ideias em produtos, processos e serviços por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora de Empresas e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;
- e) promover a sinergia entre empresas vinculadas ao PAEmI do IFTO, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e o mercado consumidor;
- f) ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas ao PAEmI do IFTO;
- g) apoiar as ideias empreendedoras, ajudando as empresas a amadurecer seus novos projetos;
- h) difundir a cultura empreendedora e de inovação bem como os modernos instrumentos de gestão socioambiental responsável.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A Incubadora de Empresas está vinculada diretamente ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – do IFTO e responde diretamente ao seu diretor.

Art. 8º As atividades da Incubadora de Empresas serão coordenadas por uma Assessoria-Geral da Incubadora, nomeada pelo reitor.

§ 1º A Assessoria-Geral contará com o apoio da estrutura do NIT do IFTO para o desempenho das suas funções.

§ 2º A Assessoria-Geral também será responsável pela organização das atividades da Incubadora-



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

sede, localizada na Reitoria.

Art. 9º Para o desenvolvimento das atividades da Incubadora de Empresas nos *campi*, será necessária uma assessoria local, nomeada pelo diretor-geral da unidade.

Art. 10. O Conselho Consultivo da Incubadora é o mesmo Conselho Consultivo do NIT do IFTO, acrescido de um representante das empresas incubadas e serve de órgão de apoio à administração da Incubadora.

Art. 11. Compete ao assessor-geral da Incubadora de Empresas:

- I – gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora de Empresas;
- II – selecionar os profissionais que integram o suporte administrativo da Incubadora de Empresas;
- III – servir de agente articulador entre as pessoas físicas e as empresas em pré-incubação ou incubação e a Incubadora de Empresas;
- IV – elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outras propostas necessárias ou úteis à administração da Incubadora de Empresas, para apreciação do Conselho Consultivo;
- V – convocar reuniões no âmbito da gerência e de outros órgãos ou pessoas, de acordo com o interesse da administração da Incubadora de Empresas;
- VI – elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora de Empresas, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando o Comitê Consultivo;
- VII – designar os membros que devem compor a Comissão Técnica para a análise de projetos, de acordo com sua natureza;
- VIII – submeter à Comissão Técnica as propostas apresentadas pelas pessoas físicas ou empresas, para apreciação e sugestões, e, se necessário, convocar interessados do projeto proponente para, verbalmente, complementarem as informações;
- IX – selecionar, com a Comissão Técnica, as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital, e encaminhá-las ao Conselho Consultivo;
- X – buscar apoio dos parceiros da Incubadora de Empresas para a execução de propostas ou projetos;
- XI – cumprir e fazer cumprir este regulamento e as decisões do Conselho Consultivo;
- XII – submeter à apreciação do diretor do NIT do IFTO, após análise e parecer do Conselho Consultivo, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados, bem como o relatório anual da Incubadora de Empresas;
- XIII – expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora de Empresas e do funcionamento das empresas em incubação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

XIV – fornecer ao Comitê Consultivo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XV – divulgar as resoluções políticas e as diretrizes emanadas do Comitê Consultivo;

XVI – orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na administração da Incubadora de Empresas e as atividades das empresas;

XVII – orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na administração da Incubadora de Empresas, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em fase de pré-incubação ou de incubação;

XVIII – coordenar o recebimento de informações e demandas das empresas, relativas à prestação de serviços, nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades delas;

XIX – acompanhar o desempenho das Incubadoras Locais por meio de relatórios requeridos aos assessores locais; e

XX – realizar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da Incubadora de Empresas.

Art. 12. São competências do assessor local da Incubadora de Empresa as mesmas do assessor-geral, porém, realizadas em nível local.

Parágrafo único. Os assessores locais deverão enviar semestralmente relatórios sobre o desempenho da incubadora para fins de gestão.

Art. 13. São competências do Conselho Consultivo:

I – colaborar na indicação de consultores para a seleção de empresas a serem pré-incubadas ou incubadas;

II – avaliar o funcionamento da Unidade de Incubação;

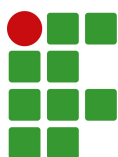
III – apreciar planos de melhorias e relatórios;

IV – emitir pareceres e diretrizes quanto à política de pré-incubação ou incubação de empresas da Incubadora de Empresas;

V – participar da análise e, em última instância, aprovar ou reprovar os empreendimentos para pré-incubação ou incubação;

VI – auxiliar na elaboração da estratégia e na divulgação da Incubadora de Empresas; e

VII – contribuir na construção de políticas de geração e atração de empreendimentos para a Incubadora de Empresas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA EMPRESA INCUBADA

Art. 14. As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de atuação do *campus* do IFTO.

Art. 15. As empresas a serem admitidas na Incubadora de Empresas serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital público que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 16. A análise das propostas será preliminarmente realizada pela Assessoria-geral da Incubadora de Empresas e os Planos de Negócios das empresas selecionados deverão ser submetidos a uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pela Assessoria-geral da Incubadora de Empresas em conjunto com o NIT do IFTO.

Art. 17. O prazo de permanência da empresa na Incubadora de Empresas é de 24 meses (vinte quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistemas Compartilhados de Incubação, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério da Assessoria da Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na Incubadora de Empresas, a Empresa Incubada será avaliada trimestralmente, observando-se o desenvolvimento do processo, produto ou serviço.

Art. 18. Poderão ser admitidas na fase de aceleração apenas empresas já graduadas pela Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. Às empresas que participarem da fase de aceleração, mediante apresentação de um plano de negócios atualizado, o prazo de permanência é de até 12 (doze) meses a partir do encerramento do período de incubação.

## CAPÍTULO VII

### DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

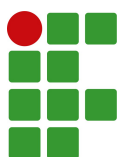
Art. 19. A Incubadora de Empresas se propõe a disponibilizar à Empresa Incubada os seguintes serviços e infraestrutura:

I – *markerspaces*, *co-working* ou salas individuais (conforme o caso) com pontos de energia elétrica e internet;

II – ambiente para reuniões, sala de treinamento, auditório, miniauditório e biblioteca conforme disponibilidade;

III – serviços de uso compartilhado: recepção, limpeza e conservação do espaço comum;

IV – suporte gerencial e tecnológico, apoiados por parcerias (cursos, treinamentos e consultorias);







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

V – oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas;

VI – apoio para participação em eventos, *Workshops*, feiras para divulgação e exposição de produtos ou serviços;

VII – utilização dos laboratórios do IFTO para desenvolvimento dos produtos incubados, mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela empresa incubada e repasse financeiro dos respectivos custos;

VIII – consultores internos, servidores do IFTO, das áreas tecnológicas e gerencial, com disponibilidade de horas para trabalho voluntário na Incubadora de Empresas durante o período de incubação, sendo contabilizado como carga horária de atividade no plano de trabalho de servidor.

IX – programas de mentoria para auxiliar as empresas incubadas a colocarem suas empresas no mercado.

Parágrafo único. A disponibilidade dos bens, recursos e serviços mencionados neste artigo ocorrerá conforme as possibilidades de cada *campus*, mediante avaliação do responsável da Incubadora de Empresa, respeitando-se as regras preestabelecidas pelos departamentos competentes e em conformidade com a Chamada de Projetos.

Art. 20. A empresa incubada deverá recolher uma taxa de contribuição para manutenção do espaço físico cedido, de acordo com a tabela de retribuição aprovada pelo Conselho Superior – CONSUP – do IFTO e procedimentos definidos pelo NIT do IFTO.

§ 1º O valor da taxa de contribuição mensal será definido de acordo com a modalidade:

I – Modalidade Residente;

II – Modalidade Não residente.

§ 2º Esta contribuição será devida pela Empresa Incubada a partir do primeiro mês imediatamente após a assinatura do contrato de Utilização do Sistema de Compartilhamento de Incubação;

§ 3º Em caso de inadimplência, será aplicado o disposto no art. 40, inciso VII, sem prejuízo às demais ações legalmente previstas.

Art. 21. A Incubadora de Empresas ou o NIT do IFTO não respondem a nenhum título e natureza pelas obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas ou incubadas junto a fornecedores, terceiros ou seus empregados.

Art. 22. A empresa GRADUADA pela Incubadora de Empresas terá, a título de contribuição ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, a obrigação de contribuir com o valor total da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL, pelo período de tempo igual ao tempo em que permaneceu no Sistema de Incubação da Incubadora de Empresas. Esse período corresponde à permanência da empresa como parceira e associada ao Programa de Incubação, ingressando no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Sistema de PÓS-Incubação, estando assim associada à Incubadora de Empresas como empresa GRADUADA, e poderá se beneficiar das parcerias e atividades que são promovidas pela Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. A empresa graduada deve se cadastrar no programa de mentoria da Incubadora de Empresas, oferecendo também como contrapartida auxílio às novas empresas incubadas da sua competência.

## CAPÍTULO VIII

### DO FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESA

Art. 23. O horário de funcionamento da Incubadora de Empresa será de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do *campus* ou unidade do IFTO. A utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização da Assessoria da Incubadora de Empresa, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento.

Art. 24. A empresa incubada deverá responder, inclusive patrimonialmente, pela segurança interna de suas salas, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Incubadora de Empresas, ficando o IFTO isento de quaisquer responsabilidades em caso de perda de projeto incubado.

Art. 25. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área utilizada será de responsabilidade de cada Empresa Incubada, com estrita observância da legislação e regulamentos do IFTO, em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

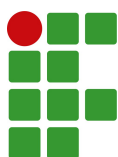
Art. 26. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado à Empresa Incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 27. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamento que exijam consumo extra de energia elétrica ou outra utilidade, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Assessoria da Incubadora de Empresas, que poderá exigir as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso for permitido, sendo da empresa incubada a responsabilidade dos custos decorrentes das modificações ou consumo.

Art. 28. A empresa incubada deverá zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas que estejam ou não cobertas por propriedade, eximindo o IFTO de quaisquer responsabilidades, por eventual infração da legislação aplicável ao assunto.

Art. 29. O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte da Empresa Incubada serão de responsabilidade da empresa e deverão observar os regulamentos internos e as regras de horário exigidos pela Incubadora de Empresa e pelo IFTO.

Art. 30. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora de Empresas ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora de Empresa, não respondendo o IFTO por quaisquer ônus a esse





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

respeito.

Art. 31. Os sócios acionistas, cotistas ou administradores, colaboradores da equipe de empreendedores ou da empresa incubada, seus empregados e demais pessoas que participem de suas atividades não terão nenhum vínculo empregatício com o IFTO.

Art. 32. A Empresa Incubada deverá manter a Assessoria da Incubadora de Empresa informada sobre alterações no seu quadro de funcionários, colaboradores ou sócios.

Art. 33. O IFTO não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela Empresa Incubada com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 34. É proibido à Empresa Incubada ceder ou alugar seu espaço físico disponibilizado, ou parte dele, a terceiros, a qualquer título.

Art. 35. Fica proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações da Incubadora de Empresas, ficando cada Empresa Incubada, responsável civil e penalmente por tudo o que estiver instalado em seu equipamento.

#### CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

Art. 36. São obrigações da Empresa Incubada:

I – zelar pela limpeza e conservação do espaço físico individual cedido, bem como pela manutenção dos equipamentos de informática e mobiliários, devolvendo-os, ao final do período de incubação, nas mesmas condições que recebeu;

II – zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;

III – responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento da Empresa Incubada, obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros;

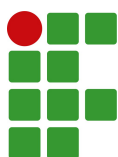
IV – reparar prejuízos que venha a causar às instalações da Incubadora de Empresas ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora de Empresas;

V – atender às solicitações do assessor da Incubadora de Empresas pertinentes ao seu projeto, justificando as impossibilidades em prazo compatível determinado pelo solicitante;

VI – comunicar ao assessor da Incubadora de Empresas quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possam pôr em risco pessoas, bens, direitos e serviços da Incubadora, ou ainda fatos legais, antiéticos ou imorais;

VII – manter informado o assessor da Incubadora de Empresas quanto às alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa Incubada tenha relação;

VIII – divulgar, em todos e qualquer material de divulgação ou evento de que participar, a logomarca do NIT do IFTO entre as logomarcas determinadas legalmente, devendo, para tanto,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

solicitar ao assessor qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;

IX – participar, quando convocado, de eventos e promoções da Incubadora de Empresas.

## CAPÍTULO X

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 37. As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do IFTO e da Empresa Incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedades intelectuais passíveis de proteção.

§ 1º A Incubadora de Empresas e a Empresa Incubada deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento;

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas neste artigo, serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 38. A Incubadora de Empresas poderá promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na Empresa Incubada, mediante concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade do IFTO, a serem ajustados em convênio ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às necessidades da Empresa Incubada.

## CAPÍTULO XI

### DO DESLIGAMENTO DE EMPRESAS INCUBADAS

Art. 39. Ocorrerá desligamento da Empresa Incubada quando:

I – vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização de sistema compartilhado de incubação;

II – ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III – apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas, na Incubadora de Empresas, parceiros ou terceiros;

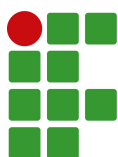
IV – ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do contrato de utilização de sistema compartilhado de incubação ou das legislações e regulamentos vigentes;

V – houver iniciativa da Empresa Incubada ou da Assessoria da Incubadora de Empresas, mediante parecer escrito e fundamentado;

VI – a Empresa Incubada não comparecer para avaliação quando convocada;

VII – ocorrer inadimplência com relação a taxas de contribuição para manutenção.

Art. 40. Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Incubada entregará à Incubadora de Empresas,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

Art. 41. Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, sem prejuízos das sanções cíveis e penais.

Art. 42. As benfeitorias realizadas pela Empresa Incubada na área que lhe foi concedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, quando necessárias e úteis e que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora de Empresas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da instituição cedente do espaço, sem qualquer direito a ressarcimento à Empresa Incubada.

## CAPÍTULO XII

### DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 43. Caberá à Empresa Incubada, após o processo de incubação, retornar ao NIT do IFTO o percentual de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento bruto sobre produtos desenvolvidos no período de incubação, excluindo-se o faturamento relativo às prestações de serviços e os impostos, a partir do término do prazo do contrato ou após eventual desligamento, por um período igual ao de incubação.

§ 1º O repasse financeiro deverá ser feito trimestralmente até o 5º dia útil do mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

§ 2º Durante esse período, a Empresa Incubada enviará ao assessor da Incubadora de Empresas a relação das notas fiscais emitidas no trimestre anterior. O NIT do IFTO terá livre acesso à documentação para confirmar as informações, se julgar necessário.

§ 3º Caso a Empresa Incubada omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor não informado.

## CAPÍTULO XIII

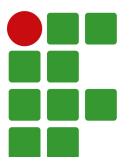
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Cabe à equipe do NIT do IFTO resolver todos os casos omissos neste documento, podendo, se necessário, baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes ao regular funcionamento da Incubadora de Empresas.

Art. 45. As propostas de alteração deste regulamento deverão ser submetidos à apreciação e à aprovação do CONSUP.

Art. 46. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

Palmas, 7 de outubro de 2016.

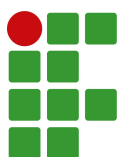


Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul  
77020-450 Palmas – TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)